



*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 055, DE 10 DE MAIO DE 1.994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DO MUNICÍPIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1\* - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar e firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e ou de retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, a família e a grupos da população com problemática específica.

Parágrafo 1.\* - Os projetos a que se refere o " caput " deste artigo, serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Parágrafo 2.\* - O Convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 2\* - Para cumprimento do disposto no artigo 1\* desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos/repasses financeiros da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e proceder a abertura de créditos especiais e ou créditos suplementares até o valor dos repasses recebidos.

Art. 3\* - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, mais dos repasses recebidos, suplementadas, se necessário.

Art. 4\* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 10 de maio de 1.994.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº DR. SÉRGIO VILELA PINTO  
055, fls. 004, livro nº 01 PREFEITO MUNICIPAL

HLA/.

*João Sérgio de Carvalho*  
Secretário Municipal de